INVENTÁRIOS EXTRAJUDICIAS ATUALIDADES









LETÍCIA FRANCO MACULAN ASSUMPÇÃO

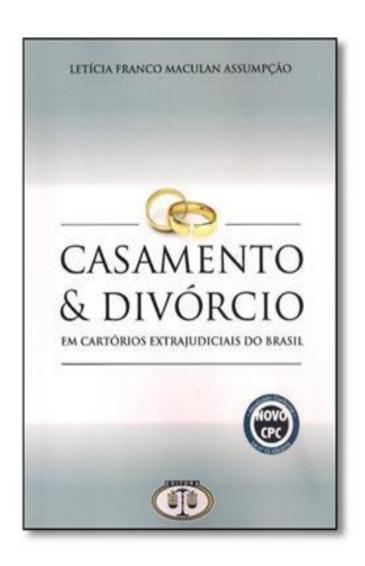
- Oficial do Cartório do Barreiro BH/MG
- Diretora do INDIC
- Coordenadora da Pós-graduação INDIC-CEDIN
- Diretora do CNB/MG
- Presidente do Colégio Registral de Minas Gerais



www.cursosindic.com.br pós graduação INDIC/CEDIN cursos de **MEDIAÇÃO** e cursos com ênfase em Cartórios

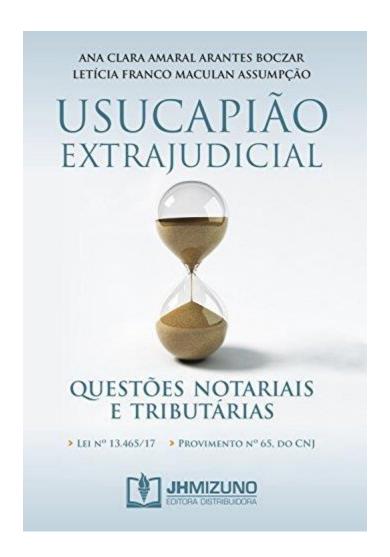














INVENTÁRIOS EXTRAJUDICIAIS EM 10 ANOS = 1.011.906 ATOS







Regras gerais: RESOLUÇÃO 35 CNJ

- a) livre escolha do tabelião: confiança;
- b) suspensão/desistência do processo judicial;
- c) não depende de homologação judicial;
- d) assistência obrigatória de advogado;
- d) ok acúmulo de funções para advogado ser tb mandatário (Resolução nº 179/2013);
- e) correção de erros por escritura pública;
- f) inexistência de sigilo;



- g) recolhimento do ITCD anterior à escritura;
- h) nomeação de inventariante;
- i) existência de dívidas;
- j) sobrepartilha;
- k) adjudicação de bens;
- I) anuência cônjuge;
- m) inventário negativo;
- n) óbitos ocorridos antes da vigência da Lei.



REQUISITOS COMUNS: INVENTÁRIO, SEPARAÇÃO, DIVÓRCIO, EXTINÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL EM CARTÓRIO

Ato consensual

não haver <u>nascituro</u> ou filhos incapazes
 POR QUE?



- Ver: CPC, arts. 610 e 733
 - Resolução 35/CNJ e CN/MG



AGORA JÁ HÁ ALVARÁS AUTORIZANDO EXTRAJUDICIAL MESMO COM FILHOS MENORES OU TESTAMENTO

 CPC - Art. 610. Havendo testamento ou interessado incapaz, proceder-se-á ao inventário judicial.

- No nosso Código de Normas do Extrajudicial/MG:
 - Art. 195- [...] Parágrafo único. É possível a lavratura de escritura pública de inventário e partilha nos casos de testamento revogado, declarado nulo ou caduco <u>ou</u>, <u>ainda, por ordem judicial.</u>



SUGESTÃO DE PETIÇÃO

Exmo. Sr. Juiz de Direito da Vara de Sucessões e Ausência da Capital

Processo nº

Falecido:

- A Inventariante, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem à presença de V.Exa., <u>tendo em vista a possibilidade de lavratura extrajudicial do inventário</u>, requerer o seguinte:
- 2) Que, após analisadas as disposições testamentárias por V.Exa., seja expedido ALVARÁ para que a PARTILHA DOS BENS se dê pela via extrajudicial, nos termos do Provimento nº 260/CGJ/MG, Código de Normas do Extrajudicial de Minas Gerais.
- 3) De fato, determina o art. 195, parágrafo único, do referido Provimento, que pode haver <u>autorização judicial</u> para que seja realizado o inventário extrajudicialmente:
 - Art. 195. [...] Parágrafo único. É possível a lavratura de escritura pública de inventário e partilha nos casos de testamento revogado, declarado nulo ou caduco ou, ainda, por ordem judicial.



- 4) No presente caso, há testamento. No entanto, após análise por V.Exa. das disposições testamentárias, obstáculo algum há para que a partilha se dê extrajudicialmente. A jurisprudência já vem admitindo tais alvarás no caso de inventário em que há testamento, como, por exemplo, se vê nos autos 0086944-30.2016, da Comarca de Passos, no qual foi decidido, em 30 de agosto de 2016, que:
 - "por não haver herdeiros incapazes e não vislumbrar divergência entre eles, acolho os embargos para declarar que o inventário/arrolamento poderá processar-se extrajudicialmente, mediante Escritura Pública em Cartório." SEM GRIFOS NO ORIGINAL
- 5) No mesmo sentido o recente alvará expedido em março de 2018, nos autos do processo nº 5012413-21.2018.8.13.0024, pelo MM. Juiz da 2º Vara de Sucessões e Ausência da Comarca de Belo Horizonte: "Pelo presente **ALVARÁ**, extraído dos autos de Abertura, Registro e Cumprimento do Testamento pelo falecimento de [...], que era portador do CPF [...], HEI por bem autorizar a requerente, Srº [...], na qualidade de testamenteira e representante legal Espólio, e/ou seu advogado, devidamente constituído para tal finalidade, *a realizar o inventário e a partilha dos bens do falecido pela via extrajudicial*, podendo, para tanto, assinar, receber, dar recibo e quitação, bem como praticar todo e qualquer ato necessário ao bom, fiel e cabal cumprimento do presente **ALVARÁ**."
- 6) Assim, solicita alvará para que seja realizada extrajudicialmente a partilha referente ao inventário sob exame.

Termos em que, pede deferimento.

INDIC INSTITUTO NACIONAL DE DIREITO E CULTURA

ALVARÁS

- Autos nº 0086944-30.2016, da Comarca de Passos, (30/08/2016): "por não haver herdeiros incapazes e não vislumbrar divergência entre eles, acolho os embargos para declarar que o inventário/arrolamento poderá processar-se extrajudicialmente, mediante Escritura Pública em Cartório."
- Autos nº 5179934-59.2016.8.13.0024, 4º Vara de Sucessões e Ausência de BH (12/02/2017), após pedido feito pelo inventariante de expedição de alvará para que o inventário e partilha fossem feitos de forma extrajudicial: "defiro o pedido de alvará requerido na inicial."
- Autos nº 5012413-21.2018.8.13.0024, 2º Vara de Sucessões e Ausência de BH (06/03/2018), após pedido feito pelo inventariante de expedição de alvará para que o inventário e partilha fossem feitos de forma extrajudicial: "hei por bem autorizar a requerente a realizar o inventário e partilha dos bens do falecido pela via extrajudicial."





Incidência:

ITCD EM MINAS GERAIS - DECRETO № 43.981/

- I) bens imóveis situados em território do Estado e respectivos direitos;
- II **bens móveis**, inclusive semoventes, direitos, títulos e créditos, **e direitos a eles relativos**, quando:
 - c) o inventário ou o arrolamento judicial ou extrajudicial se processar neste Estado; ou
 - d) o herdeiro ou legatário for domiciliado no Estado, se o *de cujus* possuía bens, era residente ou domiciliado ou teve o seu inventário processado no exterior.



PRAZOS IMPORTANTES ITCD - MG

 Prazo desconto: Art. 23 - desconto de 15%, se recolhido no prazo de 90 (noventa) dias, contado da abertura da sucessão + entrega dos documentos;

 Prazo multa: Art. 26 – 180 contados da data da abertura da sucessão;

INDIC INSTITUTO NACIONAL DE DIREITO E CULTURA

O PROBLEMA DA UNIÃO ESTÁVEL

- Resolução nº 35/CNJ Do(a) companheiro(a):
- Art. 18. O(A) companheiro(a) que tenha direito à sucessão é parte, observada a necessidade de ação judicial se o autor da herança não deixar outro sucessor ou não houver consenso de todos os herdeiros, inclusive quanto ao reconhecimento da união estável.



STF – Inconstitucionalidade do art. 1.790 do Código Civil

 União estável equiparada a casamento para fins sucessórios – será?

(REs) 646721 e 878694 = REPERCUSSÃO GERAL

- E o art. 1.845 do CC?
- São herdeiros necessáriosos descendentes,os ascendentes e o cônjuge.





Lembrar – Código Civil 2002

- Art. 1.576. Havendo herdeiros necessários, o testador só poderá dispor da metade da herança.
- CONVIVENTE É HERDEIRO NECESSÁRIO?



MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECLARAÇÃO STF NO RE 878.694

- Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL E CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. INCONSTITUCIONALIDADE DA DISTINÇÃO DE REGIME SUCESSÓRIO ENTRE CÔNJUGES E COMPANHEIROS. [...]
- 4. Com a finalidade de preservar a segurança jurídica, o entendimento ora firmado <u>é aplicável apenas aos inventários judiciais em que não</u> tenha havido trânsito em julgado da sentença de partilha, e às partilhas extrajudiciais em que ainda não haja escritura pública.
- 5. Provimento do recurso extraordinário. **Afirmação, em repercussão geral, da seguinte tese:** "No sistema constitucional vigente, é inconstitucional a distinção de regimes sucessórios entre cônjuges e companheiros, devendo ser aplicado, em ambos os casos, o regime estabelecido no art. 1.829 do CC/2002".



A redação do CC continua a mesma

Companheiro sobrevivente

A companheira ou o companheiro participará da sucessão do outro, quanto aos bens adquiridos onerosamente na vigência da união estável, nas condições seguintes (CC, art. 1.790):

"I — se concorrer com filhos comuns, terá direito a uma quota equivalente à que por lei for atribuída ao filho;

 II — se concorrer com descendentes só do autor da herança, tocar-lhe-á a metade do que couber a cada um daqueles;

 III — se concorrer com outros parentes sucessíveis, terá direito a um terço da herança;

IV — não havendo parentes sucessíveis, terá direito à totalidade da herança".



SEF/MG NÃO TEM ACEITO EQUIPARAÇÃO DO COMPANHEIRO AO CÔNJUGE



 A SEF/MG não está aplicando a inconstitucionalidade do art. 1790 do Código Civil

- nos inventários extrajudiciais, somente com ordem judicial.
- POR QUE? ENTENDIMENTO DE QUE REPERCUSSÃO GERAL NÃO TEM EFEITO VINCULANTE!



E REALMENTE NÃO TÊM EFEITO VINCULANTE AS DECISÕES EM REPERCUSSÃO GERAL

• STJ - RESP 1096244: "6. De acordo com a interpretação do § 3º do art. 543-B do CPC, nada impede que esta Corte adote orientação interpretativa que entender mais correta à norma infraconstitucional, <u>uma vez que as decisões proferidas em sede de repercussão geral não têm efeito vinculante</u>."



STF TB RECONHECE QUE NÃO TÊM EFEITO VINCULANTE - Rcl 16551 AgR, Rel Min. TEORI ZAVASCKI, Tribunal Pleno DJe-056 DIVULG 20-03-2014 PUBLIC 21-03-2014

- Ementa: CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. ALEGAÇÃO DE DESRESPEITO AO DECIDIDO NO RE 579.648/ MG (COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA). FALTA DE SIMILITUDE FÁTICA E DE ESTRITA ADERÊNCIA DE CONTEÚDO ENTRE O ATO ATACADO E O PRECEDENTE DO STF. ACÓRDÃO DA CORTE QUE, NÃO OBSTANTE PROFERIDO NO ÂMBITO DA SISTEMÁTICA DA REPERCUSSÃO GERAL, NÃO VINCULA O JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. RECLAMAÇÃO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.
- 1. Falta, no caso, similitude fática e estrita aderência entre o conteúdo do ato reclamado e o julgado da Corte apontado como desrespeitado (RE 579.648/MG).
- 2. Os precedentes do STF, proferidos no âmbito da sistemática de repercussão geral (art. 543-B do CPC), ainda que descumpridos, não propiciam o ajuizamento de reclamação, mormente quando o alegado descumprimento ocorrer perante juízo de primeiro grau.
- 3. Impossibilidade de utilização de reclamação como sucedâneo de recurso e ação rescisória. 4. Agravo regimental não provido.



Para aprofundamento, ver

 EFEITOS OBJETIVOS DO JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Fábio Victor Da Fonte Monnerat*

• https://www.usjt.br/revistadireito/numero-1/19-fabio-monnerat.pdf



Cessão de direitos:

- -Escritura pública Art. 1.793 C.C.;
- -Cessão onerosa ITBI (?);
- -Cessão gratuita ITCD
- -Cobrança por cedente;
- -Feita sobre bem individualizado anuência de todos os herdeiros.



STJ – MARÇO/2018 – RESP 1.357.117 – MG Rel. Ministro Villas Bôas Cueva

- se uma pessoa que vive em união estável falece, sem deixar descendentes (filhos, netos etc.) ou ascendentes (pais, avós etc.), é garantido ao companheiro sobrevivente o direito de herança sobre todo o patrimônio deixado pelo companheiro falecido, salvo se existente testamento em sentido contrário.
- LOGO: tanto no casamento quanto na união estável deve ser aplicado o regime estabelecido pelo artigo 1.829 do Código Civil.



Renúncia:

- A favor do monte;
- Não incide imposto;
- Escritura declaratória;
- Irrevogável.



Lei 15.424- redação atual Cobrança de emolumentos:

- Excluir a meação;
- Nota XVI Excesso na partilha será objeto de uma única cobrança de emolumentos por cedente, que abrangerá a soma do excesso, considerando um só valor, mesmo que haja bens móveis e imóveis.
- Nota XVII Nas escrituras de cessão de direitos hereditários, será feita uma única cobrança de emolumentos por cedente, sobre o quinhão de cada um.



INVENTÁRIO <u>DE DIREITOS</u> SOBRE IMÓVEL

- Isso pode? REsp 1185383 / MG Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO – 4ª Turma - DJe 05/05/2014
- Ementa: RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL. CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA. DIREITO REAL QUANDO REGISTRADO. ART. 1.225 DO CÓDIGO CIVIL. ARROLAMENTO DE DIREITOS. INVENTÁRIO. ART. 993, INCISO IV, ALÍNEA "G", DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. [...] 4. Portanto, no caso concreto, parece lógico admitir a inclusão dos direitos oriundos do contrato de promessa de compra e venda de lote em inventário, ainda que sem registro imobiliário. [...] 5. O compromisso de compra e venda de imóvel é suscetível de apreciação econômica e transmissível a título inter vivos ou causa mortis, independentemente de registro, porquanto o escopo deste é primordialmente resguardar o contratante em face de terceiros que almejem sobre o imóvel em questão direito incompatível com a sua pretensão aquisitiva, o que não é o caso dos autos. 6. Recurso especial provido.
- Como resolver em seguida?



HERANÇA – SÓ UM HERDEIRO QUER USUCAPIR, COMO FAZER?

- Cabe renúncia de direitos hereditários?
- Cabe cessão de direitos? Onerosa ou gratuita?

Como fica a tributação?





ITBI – JURISPRUDÊNCIA STF - DJE - 05 dez. 2016 Agravo Regimental no Recurso Extraordinário com Agravo n. 934.091 AgR /SP Rel. Min. Roberto Barroso

 EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. ITBI. FATO GERADOR: REGISTRO DA TRANSFERÊNCIA EFETIVA DA PROPRIEDADE. ACÓRDÃO RECORRIDO ALINHADO COM A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PRECEDENTES. 1. Nos termos da jurisprudência da Corte, o fato gerador do ITBI somente ocorre com a transferência efetiva da propriedade no cartório de registro de imóveis. Precedentes. [...]



Conselho Superior da Magistratura de SP:

Apelação nº1002630-12.2014.8.26.0587, Rel. Des. Xavier de Aquino, j. em 15/12/2015

• Ementa: REGISTRO DE IMÓVEIS - CESSÃO DE DIREITOS DE AQUISIÇÃO DE BEM IMÓVEL - RECUSA FUNDADA NA FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITBI -JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA NO STF E NO STJ NO SENTIDO DE QUE NÃO INCIDE ITBI SOBRE O COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, PORQUE NÃO TRANSFERE O DOMÍNIO DO IMÓVEL RACIOCÍNIO QUE TAMBÉM SE APLICA À CESSÃO DOS DIREITOS DO PROMITENTE COMPRADOR -RECURSO PROVIDO.

Decisões
Conselho Superior da Magistratura



Ver artigo – LETÍCIA E CARLOS LONDE

 http://blog.notariado.org.br/noticias/dodescabimento-da-exigencia-da-comprovacao-dopagamento-do-itbi-antes-do-registro-imobiliario



Maternidade e paternidade socioafetiva e sucessão

- Como fica isso?
- Pode herdar de todos?





REsp 1.618.230-RS – DJ 07/12/2017

 A existência de vínculo com o pai de registro não é obstáculo ao exercício do direito de busca da origem genética ou de reconhecimento de paternidade biológica = os direitos à ancestralidade, à origem genética e ao afeto são compatíveis.

• 3ª Turma STJ deu provimento ao recurso de um homem que tentava receber a herança do pai biológico mesmo já tendo recebido patrimônio do pai socioafetivo.



Para STJ - REsp 1.618.230-RS - DJ 07/12/2017

 Ministro Villas Bôas Cueva: "A pessoa criada e registrada por pai socioafetivo não precisa, portanto, negar sua paternidade biológica, e muito menos abdicar de direitos inerentes ao seu novo status familiae, tais como os direitos hereditários"



PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO – IMPORTANTE OPÇÃO!

 Tabeliães devem estar preparados para orientar os interessados!

Doações em vida podem reduzir carga tributária!

 Ao falar de planejamento sucessório, sugerir a DAV! (TESTAMENTO VITAL)



DAV EM PORTUGAL

 ARTIGO: "A EUTANÁSIA E AS DIRETRIZES ANTECIPADAS DE VONTADE EM PORTUGAL" - POR LETÍCIA FRANCO MACULAN ASSUMPÇÃO



Trazer mais serviço para Notários e Registradores é DESBUROCRATIZAR!

MENOS





Importante demonstrar nossa ética

No CARTÓRIO DO BARREIRO estamos nos certificando em "Compliance de Integridade"!





AGRADECIMENTO

- Obrigada!
- Estamos à sua disposição no Cartório do Barreiro, no CNB/MG e no Colégio Registral MG!
- Vamos trabalhar mais parcerias com OAB e abrir o cartório para receber a população!
- O conhecimento é a melhor ferramenta contra o preconceito!